



ANÁLISE

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara de Vereadores em processo legislativo, bem como, a representação em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada e ainda examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão Permanente de Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pela banca **DALMY, RAMALHEIRO & SOUZA ADVOGADOS** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de singularidade e especialidade da referida firma para a contratação mediante inexigibilidade de licitação. e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi previsto em **R\$ 131.407,92** (cento trinta e um mil, quatrocentos e sete reais, noventa e dois centavos), considerando a vigência do contrato até 12 (doze) meses, correspondendo assim ao valor de **12 (doze) parcelas**, cada uma estimada em **R\$ 10.950,66 (dez mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e seis centavos)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.



A empresa convidada apresentou **Proposta de Honorários no valor global de R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), dividido em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) cada uma.

Fazendo um comparativo entre o valor estimado pela Administração e o proposto pela firma convidada, a Comissão de Contratação entende que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de pesquisa referencial, razão pela qual entendemos que o preço ofertado se encontra justificado.

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico apresentado pelo assessor **Vitor Hugo Araújo Aloise**, OAB/GO n. 48.971 quanto a legalidade e atendimento aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que os advogados ainda apresentaram declarações, contratos de serviços prestados para órgãos públicos e “Atestado de Capacidade Técnica” na atuação jurídica expedidos por esta Câmara Municipal que não deixam dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos.



3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor Municipal, bem como, por tratar-se de escritório com corpo técnico de notório saber jurídico, consoante documentos apresentados.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e será sempre analisada na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através da portaria 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, **SUGERE** ao Vereador Presidente da Câmara Municipal que autorize a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução dos serviços de consultoria técnica, à administração da Câmara Municipal de São Simão, visando sempre preservar os interesses da Câmara, e outros condizentes com a especialização, no período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Câmara, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade desta Câmara, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Câmara responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a empresa **DALMY, RAMALHEIRO & SOUZA ADVOGADOS**, CNPJ **29.886.552/0001-20**, neste ato representado pelo seu representante, Dr. Juliano Ramalheiro Azambuja, no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 24 de janeiro de 2023.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

Camila Araújo Ribeiro Furtado
Membro

Miche Ângelo Pereira
Membro